

MAIS RECURSOS – PALMEIRA D'OESTE

Durante esta semana Prefeito Dodô foi até São Paulo para tratar de assuntos do município com o Deputado Geninho Zuliani, na oportunidade também participaram da reunião o deputado Carlão Pignatari e Dr. Rubens Cury (Secretário-Executivo de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo) as conversas giraram em torno das possibilidades de mais emendas e destinação de verbas para Palmeira D'Oeste.

Por Palmeira D'Oeste, junto

com o Prefeito Dodô estiveram o Vice-Prefeito Maurão os Vereadores Maurício Morita, Wilson de Dalas, Presidente da Câmara Tunico Ponce e o Secretário de Esportes, Leonel Teixeira. E também fazem parte do pedido, a Vereadora Perinetti e o Vereador Salvador Segurança que não puderam estar presentes por outros compromissos.

A principal novidade é uma conquista grandiosa para nossa cidade e para o esporte de Palmeira D'Oeste, será um investimento

de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no Estádio Municipal Minguitão, inclusive para colocação de refletores.

Vale lembrar que agora teremos a Escolinha de Futebol no Estádio e com essa nova reforma os alunos poderão desfrutar ainda mais, tendo em vista que teremos Escolinha de Futebol à noite para alunos do período integral da Escola Orestes Ferreira de Toledo e demais interessados.

Por fim, agradecemos imensamente ao Deputado Geninho

Zuliani, assim como ao Deputado Carlão Pignatari pela vinda do recurso para o Estádio, assim como agradecemos o apoio de TODOS os vereadores que estão em busca de mais recursos para Palmeira D'Oeste. Parabenizamos o Secretário de Esporte Leonel que vem desempenhando um belo trabalho nessa nova jornada como Secretário de Esportes, assim como ao atuante Vice-Prefeito Maurão e nosso desbravador e administrador Prefeito Dodô.

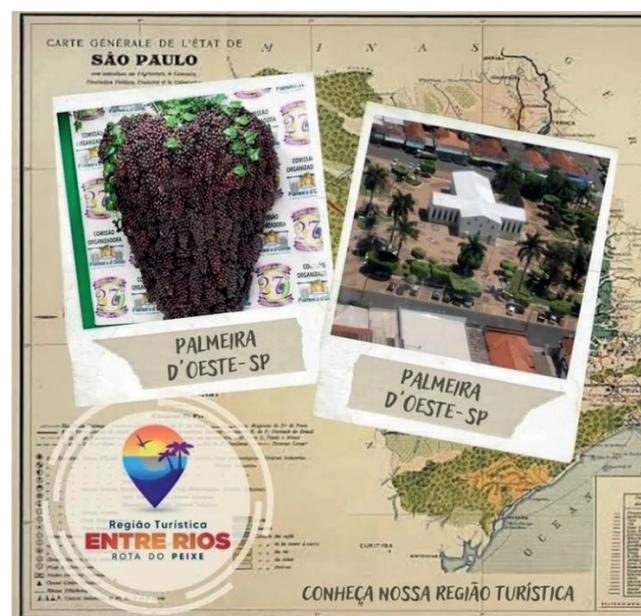


CONFIRAM: Notícia @regiaoturisticaentrierios

O Município de Palmeira D'Oeste encontra-se na Região Noroeste do Estado de São Paulo, a 613 km da Capital Paulista, e faz parte da Região Turística ENTRE RIOS. O Município vem descobrindo sua vocação no turismo rural, na visitação as parreiras de uva, cicloturismo, pesca esportiva, e uma conexão direta com a natureza, levando o turista a várias experiências inesquecíveis.

Este contexto tem propiciado a revalorização do modo de vida e o surgimento de novas funções econômicas, sociais e ambientais para o espaço rural, permitindo ao pequeno agricultor de Palmeira D'Oeste, novas maneiras de garantir sua permanência no campo, cultivando suas raízes e tradições.

Tudo isso através de sítios,



chácaras e fazendas, podendo deixar a correria e stress da cidade, para apreciar uma paisagem calma e vivenciar a vida no campo apreciando, colhendo e saboreando fru-

tas na roça, uma experiência inesquecível para quem vem a procura de turismo rural em nossa região.

Em 2021 o município iniciou sua participação na Re-

gião Turística Entre Rios – Rota do Peixe juntamente com demais municípios da região, com o objetivo de desenvolver e potencializar ainda mais os atrativos do Município de Palmeira D'Oeste. Além dos atrativos ligados ao turismo rural, a cidade também oferece famosos eventos que fazem parte do calendário regional, como Feira Da Uva e Exposição de Legumes, Festival de Violeiros, Navegação Ecológica, Campeonatos de Futebol, Feira de Artesanato, Orquestra Sinfônica, Prainha de Dalas, Cavalgada e Folia de Reis.

Venha conhecer nossa Região Turística Entre Rios - Rota do Peixe. Visite Palmeira D'Oeste e se encante!

Maiores informações: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

SSB
Clinicas Odontológicas
IMPLANTODONTIA E ORTODONTIA

Nossos Serviços:
Clínica Geral
Ortodontia
Tratamento de Canal
Clareamento Dental
Próteses Fixas e Móveis
Lentes de Contato Dental
Lipopapada
Botox / Preenchimento

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!
17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D'OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE
OFF-SET
TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

Cartões de Visita
Panfletos
Cardápios
Pastas
Receituários
Encadernações
Fichas e Formulários
Carimbos

Envelopes
Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
Faixas
Banners
Brindes Personalizados
Imãs de Geladeira
Comanda e Talões

17 99636-2825 | 17 99602-6490
Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D'Oeste/SP
graficatiipoeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa Minha Vida

Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723
1799634-1740

tuimalimentos

TUIM
ALIMENTOS

🍴 O melhor para a sua mesa!

www.tuimalimentos.com

(17) 3651-1719
tuimalimentos@hotmail.com

Avenida Adalgizo Luiz do Prado, 43-46,
Jardim Pioneiros 15720000 Palmeira D'Oeste, SP





Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste



Oliveira Calçados

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Sob administração de Vécio e Nilson

Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e Impressão:
Impressão Editora JG Rio Preto -
CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE
FORO DE PALMEIRA D'OESTE
VARA ÚNICA
Rua XV de Novembro, 4871, . Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1002472-78.2020.8.26.0414
Classe - Assunto: Interdição - Nomeação
Requerente: Sandra Regina Neves Ponce
Requerido: Conceição Neves Ponce

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CONCEIÇÃO NEVES PONCE, REQUERIDO POR SANDRA REGINA NEVES PONCE - PROCESSO Nº1002472-78.2020.8.26.0414.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23/09/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO DE CONCEIÇÃO NEVES PONCE, CPF 047.257.578-37, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. **Sandra Regina Neves Ponce**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 09 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE
FORO DE PALMEIRA D'OESTE
VARA ÚNICA
Rua XV de Novembro, 4871, . Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiradoeste@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1002110-13.2019.8.26.0414
Classe - Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação
Requerente: Marcia Beraldo Peruchi
Requerido: Jair Carlos Beraldo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JAIR CARLOS BERARDO, REQUERIDO POR MARCIA BERARDO PERUCHI - PROCESSO Nº1002110-13.2019.8.26.0414.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 03/11/2021, transitada em julgado em 01/12/2021, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIR CARLOS BERARDO, CPF 235.713.548-42, RG 52.847.049-9, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. **Marcia Beraldo Peruchi**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 18 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955, Centro
Fone/Fax: (17) 3651-1212 = CEP: 15.720-000
CNPJ: 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº. 02/2016, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 14 de fevereiro de 2022, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	31º	LEILA REGINA OLIVEIRA DA COSTA	55,50

Palmeira d'Oeste - SP, 07 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira D'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955, Centro
Fone/Fax: (17) 3651-1212 = CEP: 15.720-000
CNPJ: 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal nº. 02/2019, abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 14 de fevereiro de 2022, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

CARGO	CLASSIF.	NOME	MÉDIA
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	13º	MÁRCIA REGINA BERARDO ÓEL PINTOR	29,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	14º	LUANA GARCIA MIRON	28,00

Palmeira d'Oeste - SP, 09 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - SP
Criado pela LC 05/93 - Regulamentado pelo Decreto 037/94
CNPJ (MF) 00.409.769/0001-68
Rua Santa Catarina, nº 1230 - Fone (17) 3693-1186 - SP CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

RESOLUÇÃO Nº 030/2021 - De 11 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO disposto no Artigo 3º Emenda CONSTITUCIONAL 47/20115 E Artigo 53, Lei Complementar Municipal 26/2005, da Lei Complementar nº 005/93;

Diullia Carolyn Lucas Pires, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco - IPREM, usando das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento nº 020/2021, objeto do Protocolo nº 071 /2021, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr Evaldo Bastos de Souza, portador do RG nº 27.778.238 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 184.591.158-01 a aposentadoria especial, pois preenche todos os requisitos necessários para a concessão, desta forma sendo mais benéfico ao requerente, com proventos iniciais no valor de R\$ 2.051,44 (dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos.)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco - SP, 17 de janeiro de 2022.

DIULLIA CAROLINY LUCAS PIREs
Assinado de forma digital por DIULLIA CAROLINY LUCAS PIREs
Data: 2022.01.25 13:29:59 -03'00'

Diullia Carolyn Lucas Pires
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - SP
Criado pela LC 05/93 - Regulamentado pelo Decreto 037/94
CNPJ (MF) 00.409.769/0001-68
Rua Santa Catarina, nº 1230 - Fone (17) 3693-1186 - SP CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

RESOLUÇÃO Nº 031/2022 - De 11 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO disposto no Artigo 3º Emenda CONSTITUCIONAL 47/20115 E Artigo 53, Lei Complementar Municipal 26/2005, da Lei Complementar nº 005/93;

Diullia Carolyn Lucas Pires, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco - IPREM, usando das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento nº 027/2021, objeto do Protocolo nº 085 /2021, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. Eluis Ferreira dos Santos, portador do RG nº 18.556.136-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.362.848-65 a aposentadoria especial, pois preenche todos os requisitos necessários para a concessão, desta forma sendo mais benéfico ao requerente, com proventos iniciais no valor de R\$ 2.246,57 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos.)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco - SP, 11 de janeiro de 2022.

DIULLIA CAROLINY LUCAS PIREs
Assinado de forma digital por DIULLIA CAROLINY LUCAS PIREs
Data: 2022.01.25 14:06:50 -03'00'

Diullia Carolyn Lucas Pires
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - SP
Criado pela LC 05/93 - Regulamentado pelo Decreto 037/94
CNPJ (MF) 00.409.769/0001-68
Rua Santa Catarina, nº 1230 - Fone (17) 3693-1186 - SP CEP 15.710-000 - São Francisco - SP

RESOLUÇÃO Nº 032/2022 - De 11 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO disposto no Artigo 3º Emenda CONSTITUCIONAL 47/20115 E Artigo 53, Lei Complementar Municipal 26/2005, da Lei Complementar nº 005/93;

Diullia Carolyn Lucas Pires, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco - IPREM, usando das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento nº 028/2021, objeto do Protocolo nº 085-A /2021, de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. José Brasilino de Oliveira, portador do RG nº 21.994.557-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 251.823.248-63 a aposentadoria especial, pois preenche todos os requisitos necessários para a concessão, desta forma sendo mais benéfico ao requerente, com proventos iniciais no valor de R\$ 2.225,72 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos.)

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco - SP, 11 de janeiro de 2022.

DIULLIA CAROLINY LUCAS PIREs
Assinado de forma digital por DIULLIA CAROLINY LUCAS PIREs
Data: 2022.01.25 14:02:43 -03'00'

Diullia Carolyn Lucas Pires
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINÓPOLIS
Diretoria de Ensino - Região de Jales
Escola Municipal "José Caetano de Oliveira"
Rua São Paulo, nº 365 - Fone/Fax (017) 3695-1110 - Marinópolis - SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Marinópolis/SP, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo - 001/2019 realizado no último dia 10 de março de 2019, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede da Escola Municipal "José Caetano de Oliveira, sítio à Rua São Paulo, nº 365, centro, Marinópolis/SP para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomarem ciência de suas respectivas atribuições, a saber no dia: 09 de fevereiro de 2022 às 08h00.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI

Janet Passarini -	6ª classificada
Sandra Regina Cabelo	7ª classificada
Silmara Gabriele Bernardes de Oliveira	8ª classificada

O não comparecimento no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data desta convocação via Edital e via telefone implicará na desistência do classificado (a), podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação ou tomar as providências cabíveis.

Marinópolis/ SP, 03 de Fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
PORTARIA N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022." Reinaldo Savazi, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, Comarca de Palmeira d'Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece a obrigatoriedade de se assegurar no sistema de ensino municipal o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, na elaboração do Calendário para o ano de 2022, as unidades escolares municipais observarão:

1. O início das aulas regulares no dia 02/02/2022.
2. O encerramento das aulas regulares do primeiro semestre, no dia 06/07/2022.

O início das aulas regulares do segundo semestre será no dia 25/07/2022, e seu término, quando se completarem efetivamente os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar no dia 23/12/2022, conforme determina o inciso I do artigo 24 da Lei 9.394/1996.

3. Férias docentes no período de 03/01 a 01/02/2022.

Atividades de planejamento/replanejamento/letivo, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, ocorrerão de 02 a 04/03 e 22/07/2022.

4. Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.

5. Reuniões Bimestrais de Conselho de Ciclo/Ano Escolar/ Conselho de Termo (EJA)/Conselho Final e de Pais de Alunos.

6. Recesso escolar: de 05 a 21/07, 10, 11, 13, e 14/10 e de 24 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias, em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, 28 de janeiro de 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 029, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE exonerar, a pedido, a Senhora ANA CLAUDIA LESSI LOPES, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º. 30.086.426-7 e do CPF n.º. 285.205.828-69, na qual a mesmo exerceu desde 25 de janeiro de 2017, o cargo de ATENDENTE DE SAÚDE

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 31 DE JANEIRO DE 2022.

REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 030, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor concursado."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 01/02/2022, a Sra. ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco de Almeida, n.º. 32-121, COHAB João José Dias, Palmeira d'Oeste/SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º. 30.064.611-2, CPF. n.º. 313.242.268-11, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de FAXINEIRA, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 031 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor concursado."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 01/02/2022, a Sra. ANA CLAUDIA LESSI LOPES,

brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. General Osório, n.º. 51-72, Centro, Palmeira d'Oeste/SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º. 30.086.426-7, CPF. n.º. 285.205.828-69, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º. 02/2016, datado de 16/04/2019 para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 02 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 032, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor concursado."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 01/02/2022, o Sr. LEANDRO DIANA BORTOLOZZO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Beraldi, n.º. 59-19, COHAB Luiz Palata, Palmeira d'Oeste/SP, portador da Carteira de Identidade RG. n.º. 44.514.591-2, CPF. n.º. 378.286.998-24, habilitado através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 033, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor concursado."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 01/02/2022, o Sr. LUCAS PEREIRA IROLDI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º. 56-44, Centro, Palmeira d'Oeste/SP, portador da Carteira de Identidade RG. n.º. 49.747.593-5, CPF. n.º. 452.181.588-01, habilitado através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 034, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor concursado."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 01/02/2022, o Sr. VOMBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Prefeito Hélio Ponce, n.º. 51-90, Centro, Palmeira d'Oeste/SP, portador da Carteira de Identidade RG. n.º. 23.444.163-X, CPF. n.º. 095.588.858-19, habilitado através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de TRABALHADOR BRAÇAL, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 035, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor concursado."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 02/02/2022, a Sra. FÁBIA CRISTINA YONEZAWA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco de Almeida,

n.º. 32-61, COHAB João José Dias, Palmeira d'Oeste/SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º. 41.529.858-1, CPF. n.º. 389.210.218-09, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de SERVENTE DE ESCOLA, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

Reinaldo Savazi

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 046, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE nomear, para exercer o Cargo de Chefe do Setor de Patrimônio Público, de Provimento em Comissão, a Senhora OSMARINA CORREA ARAUJO, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º. 16.932.418 e do CPF n.º. 098.235.988-86, competindo-lhe perceber a remuneração referente à "Referência – 26".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

DECRETO N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO N.º. 001/2019, N.º. 002/2019 E PROCESSO SELETIVO N.º. 002/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGA o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2019, n.º 002/19 e Processo Seletivo n.º 002/19, por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

DECRETO N.º 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores constantes do cadastro imobiliário do município para cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis localizados na zona rural do município; CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 005, de 04 de outubro de 2.005 em seu artigo 89, parágrafo 4º.

DECRETA:

Art. 1º - O valor de pauta do hectare de terra no município de Palmeira d'Oeste a partir de 01 de janeiro de 2022 está fixado em R\$ 17.209,76 (Dezessete mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 10 de janeiro de 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

DECRETO N.º 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a atualização do Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que vigora no Município o Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR, como base referencial para a cobrança de tributos, multas e preços públicos e etc;

CONSIDERANDO que nos termos do Parágrafo Único do artigo 325, da Lei Complementar n.º. 005, de 04/10/2005 (CTM), determina a atualização do Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE;

CONSIDERANDO que o IPC/FIPE computado a partir de 1º de janeiro de 2021

MERCADO Joana D'arc
O Mercado da sua Família!!!
17 3651-1968

17 3651-1968 / 17 99635-0731
Rua Brasil, 3679 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Drogaria Parati
Dedicada a você

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131
Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

NUTRIAGRO
D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.
Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

e acumulado até 31 de dezembro de 2021 é da ordem de 9,73%.

DECRETA:-

Art. 1º - O valor do VFMR, aprovado pelo artigo 325, da Lei Complementar nº. 005, de 04/10/2005 (CTM), fica atualizado em 9,73%, a partir de 1º de janeiro de 2022, passando a ser R\$ 80,38 (Oitenta reais, trinta e oito centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 10 DE JANEIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, inclusive máquinas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional."

REINALDO SAVAZI - Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a necessidade de regulamentação e implantação de política e diretrizes na gestão e controle da frota de veículos e máquinas pertencentes, locados ou cedidos ao Município de Palmeira d'Oeste-SP;

Considerando, a necessidade de fomentar o planejamento e orientar órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a racionalização da utilização dos recursos orçamentários, financeiros, operacionais e administrativos; e

Considerando, a necessidade de atuação sistêmica dos órgãos e entidades municipais, no sentido de conferir maior eficiência, celeridade, segurança, economicidade e transparência à gestão de frota.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Frota de Veículos Municipal, inclusive máquinas, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - definir a utilização, descrição, identificação, cadastro, aquisição, locação e alienação de veículos e máquinas para o Município;

II - estabelecer os procedimentos e normas disciplinares para o uso, controle, guarda e conservação de veículos e máquinas;

III - fixar responsabilidades aos agentes públicos envolvidos (usuários, motoristas/condutores, gestores públicos), aos contratados e seus prepostos, no que se refere aos veículos e máquinas da Frota do Município;

IV - implantar rotinas e uniformizar procedimentos, visando melhorias contínuas na execução da Política de Gestão de Frota.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: todo aquele que exerce na Administração Pública Municipal, ainda que, transitoriamente, com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, função ou qualquer espécie de atividade.

II - Titular de Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional: agente político, servidor público comissionado ou efetivo com subsídio, agentes políticos e demais cargos equivalentes;

III - Frota do Município: conjunto de veículos e máquinas de propriedade ou alocados aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive às empresas municipais, quando estes forem colocados à sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração;

V - Unidade Administrativa e Operacional da Frota: Setor de Apoio Administrativo ou unidade específica dentro de cada Órgão/Entidade da administração municipal direta, autárquica e fundacional, que tem por finalidade a gestão da frota alocada ao órgão, assim considerando: o controle, supervisão, acompanhamento, orientação, fiscalização e execução dos serviços de transportes e à utilização de máquinas, bem como a coordenação, controle, distribuição e acompanhamento funcional dos motoristas/condutores e demais servidores públicos que estejam ligados à área;

VI - Gestor da Frota: servidor público efetivo ou comissionado, designado por portaria do Titular do Órgão/Entidade para exercer a gestão da frota;

VII - Gestor Operacional de Contrato: servidor público comissionado ou efetivo, designado por meio de portaria do Titular do Órgão/Entidade, para realizar os procedimentos de gestão operacional relacionados à contrato vinculado a área de transportes;

VIII - Motorista/Conductor: é o agente público habilitado, que tenha atribuição específica de dirigir veículo oficial e/ou aquele autorizado pelo Titular do Órgão/Entidade para conduzir veículo da Frota do Município;

IX - Operador de Máquina: é o agente público habilitado, que tenha por atribuição específica operar máquinas e equipamentos oficiais e/ou aquele autorizado a exercer a função de operador de máquina da Frota do Município;

X - Usuário do Serviço: agente público, servidor ou pessoa autorizada a utilizar o serviço de transporte prestado com veículo da Frota do Município;

XI - Espécie de Veículo: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração, entre outros;

XII - Veículo Básico: veículo com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais;

XIII - Modelo do Veículo: nome do veículo, conforme a marca e o fabricante;

XIV - Tipo de Veículo, Máquina ou Equipamento: caracterização específica do veículo, máquina ou equipamento, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motocicleta, automóvel, entre outros;

XV - Veículo, Máquina ou Equipamento com Especificações Próprias: veículo cujas características são adequadas às atividades específicas a que é destinado;

XVI - Atividades Específicas: aquelas que exigem a utilização de veículo, máquina ou equipamento determinado, para a sua execução (exemplo: para escavação - veículo de tração, como um trator);

XVII - Veículo Oficial: veículo que é de propriedade do Município e/ou que está na posse dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal, comprovada através de documentos.

XVIII - Veículo, Máquina ou Equipamento Antieconômico: veículo, máquina ou equipamento, cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário,

em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento e não seja economicamente vantajosa;

XIX - Veículo, Máquina ou Equipamento Ocioso: veículo, máquina ou equipamento sem aproveitamento pelos Órgãos/Entidades da Administração Municipal, em razão de não mais atender suas necessidades, embora em condições de uso;

XX - Veículo, Máquina ou Equipamento Recuperável: veículo que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, conforme tabela FIPE, ou, cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, excluindo-se deste percentual a previsão de gastos com pneu, bateria, filtros de óleo, de combustível, de ar, de cabine e serviços de guinchos, de lava jato e de chaveiro, cuja avaliação se dará por meio dos gestores e fiscais de manutenção juntamente com o profissional competente.

XXI - Veículo, Máquina ou Equipamento Irrecuperável (Sucata): aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenha sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenta aos requisitos de segurança veicular, necessária para a sua circulação em vias públicas ou, ainda, aquele cujo custo de recuperação ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, conforme tabela FIPE, ou, em decorrência da análise do seu custo e benefício, demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

XXII - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação;

XXIII - Cessão: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade entre os Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XIV - Doação: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, entre Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XXV - Permuta: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, permitida exclusivamente entre Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XXVI - Transferência: modalidade de movimentação de veículo, máquina ou equipamento, com troca de responsabilidade, entre as unidades organizacionais dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional ou qualquer outro Ente público;

XXVII - Empresa Terceirizada de Veículos, Máquinas e Equipamentos: empresa contratada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas, serviço de transporte de servidores e materiais, nos termos da lei;

XXVIII - Ordem de Tráfego: documento de uso obrigatório oficial hábil para a execução do serviço de transporte de agentes públicos/usuários, contendo a identificação do solicitante, do veículo e do motorista/conductor e outras informações para fins de controle e apuração de responsabilidades, devendo obrigatoriamente ser digitalizado e arquivado.

XXIX - Ordem de Serviço: documento interno e eminentemente operacional, que determina a um servidor ou a uma unidade administrativa a realização de uma tarefa e/ou procedimentos específicos para sua execução.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Os veículos da Frota do Município são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - Veículo de Transporte Institucional (VTI): veículo oficial utilizado exclusivamente pelas autoridades da Administração Municipal, considerado também o veículo reserva, caso o veículo de utilização permanente esteja temporariamente indisponível.

II - Veículo de Serviços Comuns (VSC): veículo oficial de transporte, destinado ao deslocamento de pessoas à serviço do Município, bem como de materiais em estrito objeto de serviço e malotes.

III - Veículo de Serviços Especiais (VSE): veículo oficial destinado à atividade específica e operacionais, decorrentes das competências de Órgão/Entidade da Administração Municipal, por exemplo: obras, sinalização, saúde pública, proteção patrimonial e outros específicos.

Art. 4º - Os veículos descritos nos incisos do artigo anterior deverão por regra estarem devidamente relacionados como patrimônio.

Art. 5º - Os veículos de prestação de serviço de transporte terceirizado, no desempenho de atividades externas, terão identificação visual, localizada nas portas dianteiras, posicionada abaixo das janelas, acompanhada da expressão "PREFEITURA DE PALMEIRA D'OESTE", e, abaixo, tarja preta contendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 6º - Os veículos, máquinas ou equipamentos doados por outros Órgãos/Entidades e incorporados ao patrimônio do Município, poderão manter sua cor original e conter a identificação referente à sua procedência, conforme conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo da identificação legalmente estabelecida por este Decreto.

Art. 7º - O não atendimento do disposto neste Capítulo, ensejará apuração de responsabilidade, sendo de competência do Titular de cada Órgão/Entidade da Administração Municipal, bem como ao responsável pela Unidade Administrativa e Operacional e/ou Gestor da Frota as providências cabíveis ao seu cumprimento.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 8º - A aquisição de veículos para a Frota do Município e a contratação de serviços de transporte, observarão a legislação pertinente.

Art. 9º - Poderá ser contratada frota de veículos específica para o transporte de materiais, de acordo com a natureza da missão a ser cumprida, bem como para o transporte de servidores, por meio de agenciamento de táxi, Uber, e/ou outros serviços/meios de transportes, inclusive, de operadoras de aplicativos de tecnologia de transporte, desde que regulamentados e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A contratação de prestadora de serviço de transporte, com ou sem motorista/conductor, com ou sem combustível, obedecerá quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos, conforme disposto neste Decreto.

Art. 11 - O veículo oficial, independentemente de seu grupo, e desde que, devidamente justificado, poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos condutores e usuários.

Parágrafo único - Os opcionais poderão ser adquiridos separadamente para os veículos já existentes na frota, desde que, devidamente justificadas, a sua necessidade e economicidade.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E USO DOS VEÍCULOS

Art. 12 - Os veículos e máquinas da Frota do Município destinam-se à execução das atividades de competência legal dos Órgãos/Entidades Municipais, bem como ao atendimento de autoridades, ao transporte de pessoas e materiais, e à execução de serviços comprovadamente da Administração Municipal.

Art. 13 - A utilização de veículos oficiais, fora do horário de expediente, para deslocamento da residência ao trabalho ou do trabalho a residência, bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, somente será liberada pela Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota, mediante expressa autorização do Titular do Órgão/Entidade e do Setor, sob pena de responsabilização ao servidor pelo uso indevido do veículo.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 14 - A condução dos veículos da Frota do Município somente poderá ser realizada por agente público/motorista profissional, devidamente credenciado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente, no formulário de Autorização para Conduzir Veículo Oficial.

Parágrafo único - A autorização referida no caput deste artigo, deverá ser emitida:

I - pelo Titular de cada Órgão/Entidade ou seu substituto formalmente designado, para veículos utilizados por agentes públicos/motoristas vinculados ao próprio Órgão/Entidade;

II - pelo Secretário Municipal de Administração, para os veículos utilizados pelos Órgãos/Entidades da Administração Municipal com destino a outros Municípios e Estados.

Art. 15 - A autorização para a utilização dos veículos da Frota Municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.

Art. 16 - Ficará a cargo da Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade a criação de serviço de plantão e a determinação dos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Apenas o motorista/conductor que se encontre destacado para atuar em regime de plantão, de acordo com a disponibilidade da escala de serviço, poderá retirar o veículo da garagem/plátô.

Art. 17 - Encerrada a circulação diária, os veículos da Frota do Município serão recolhidos às respectivas garagens dos Órgãos/Entidades da Administração Municipal ou estacionamentos apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como, dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, sendo vedado, sob pena de responder a processo de sindicância e/ou administrativo, o uso de veículo da Frota para fins particulares.

Art. 18 - Excepcionalmente a guarda dos veículos da Frota do Município em garagem residencial, poderá ocorrer desde que autorizado pelo superior imediato da unidade, com a devida comunicação à Unidade Gestora da Frota, conforme previsão específica, em Formulário de Autorização para Guarda de Veículo em Garagem Não Oficial, atendidas as condições previstas neste Decreto.

Art. 19 - O responsável pela Unidade Administrativa e/ou Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade realizará o controle do pernoite dos veículos da Frota do Município, com o registro da permanência ou não do veículo nas dependências dos órgãos municipais e da existência de autorização, sob pena de responsabilização por omissão.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DE TRÁFEGO

Art. 20 - O uso de veículo público será condicionado com os seguintes requisitos:

I - identificação do nome, vínculo e lotação do solicitante/usuário;

II - identificação do veículo e do motorista/conductor autorizado;

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas distâncias percorridas.

§ 1º - A solicitação de veículo deverá ser assinada pelo titular da unidade solicitante e encaminhada à Unidade Gestora da Frota ou à Unidade Administrativa e Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade da Administração Municipal, sob pena de não haver liberação do veículo.

§ 2º - O interessado deverá, sempre que possível, solicitar o veículo com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00 hs e 18:00 hs, junto à Unidade Gestora da Frota e/ou Unidade Administrativa e Operacional da Frota de cada Órgão/Entidade.

Art. 21 - Os veículos da Frota do Município somente poderão trafegar após a confecção da Ordem de Tráfego - documento oficial obrigatório para a movimentação do veículo, com todas as anotações pertinentes, ficando em aberto a data, hora e quilometragem de retorno, que deverão ser preenchidas assim que o veículo retornar a garagem ou plátô.

§ 1º - A Ordem de Tráfego é o documento oficial hábil para identificar o motorista/conductor do veículo, informações do serviço de transporte e apurar responsabilidades.

§ 2º - A Ordem de Tráfego, deverá ser entregue ao motorista/conductor pelo Gestor da Frota ou servidor responsável, devendo ser restituída ao final do serviço, quando da devolução do veículo.

§ 3º - Enquanto não for efetuada a baixa na Ordem de Tráfego, o motorista/conductor é responsável pelos fatos e danos relacionados ao veículo.

§ 4º - Constituirá falta administrativa disciplinar grave, punível na forma da lei, o extravio, perda, inutilização, e/ou o não preenchimento da Ordem de Tráfego, nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º A Ordem de Tráfego deverá ser obrigatoriamente arquivada, de forma física e por meio eletrônico, pela Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo de sua responsabilidade, o cumprimento desta medida, ficando o responsável pela Unidade ou Gestor da Frota, sujeito a responder subsidiariamente pela infração de trânsito cometida (multa) quando, por sua ação ou omissão, não for possível identificar o condutor do veículo, conforme previsto no Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo Oficial.

Art. 22 - Excepcionalmente, poderá ser realizado desvio de percurso previsto na Ordem de Tráfego, mediante justificativa a ser descrita obrigatoriamente no campo "Esclarecimentos Adicionais sobre o Trajeto", devidamente assinada pelo usuário e pelo motorista/conductor e, com posterior ciência da chefia imediata do usuário.

Art. 23 - Os veículos próprios ou terceirizados que estiverem em frente de serviço, deverão obrigatoriamente portar a Ordem de Serviço para os quais foram designados, onde deverá constar o serviço a ser executado e após a conclusão, o tempo de trabalho e possíveis alterações na sua execução.

Parágrafo único - A Ordem de Serviço deverá ser obrigatoriamente, arquivada,

Vidraçaria & Esquadria
ArtLuz

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D'Oeste/SP

NUTRIAGRO
D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 -
Palmeira d'Oeste - SP

MERCADO Joana D'arc
O Mercado da sua Família!!!

(17) 3651-1968

17 3651-1968 / 17 99635-0731

Rua Brasil, 3679 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Dezembro

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Recursos de Resgate de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (h)	SALDO ATUAL (d)-(e)-(f)-(g)-(h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (b)	2021 (c)	SALDO ATUAL (d)=(b)-(c)-(h))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	16.569.000,00	18.563.962,73	18.563.962,73	19.085.897,04	-521.934,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	472.000,00	937.962,73	937.962,73	877.203,68	60.759,05
Contribuições	465.000,00	465.000,00	465.000,00	444.034,90	20.965,10
Recursos Patrimoniais	101.000,00	101.000,00	101.000,00	616.524,88	-515.524,88
Recursos Agropecuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.790,01	-2.790,01
Transferências correntes	15.528.500,00	17.057.500,00	17.057.500,00	17.135.464,76	-77.964,76
Outras Receitas Correntes	1.500,00	1.500,00	1.500,00	8.878,81	-7.378,81
RECEITAS DE CAPITAL	1.400,00	634.600,00	634.600,00	751.042,88	-116.442,88
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	634.600,00	634.600,00	751.042,88	-116.442,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.791.000,00	2.791.000,00	2.791.000,00	2.794.713,66	-3.713,66
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	712.000,00	712.000,00	712.000,00	840.722,35	-128.722,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	14.490.000,00	17.119.562,73	17.119.562,73	17.882.948,61	-763.385,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	14.490.000,00	17.119.562,73	17.119.562,73	17.882.948,61	-763.385,88
DEFCIT (IV)					
TOTAL (V) = (III + IV)	14.490.000,00	17.119.562,73	17.119.562,73	17.882.948,61	-763.385,88

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	13.377.000,00	2.413.935,08	15.790.935,08	14.009.530,23	13.764.170,23	13.596.142,00	1.781.404,85	245.360,00	168.028,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.135.400,00	-57.289,38	7.078.110,62	6.661.492,91	6.661.492,91	6.643.766,40	416.617,71	0,00	17.726,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.241.600,00	2.413.254,46	8.712.824,46	7.348.037,32	7.102.677,32	6.952.375,60	1.364.379,14	245.360,00	150.301,72
DESPESAS DE CAPITAL	142.000,00	1.431.328,94	1.573.328,94	1.242.736,90	1.242.736,90	1.149.867,90	330.592,04	0,00	92.869,00
INVESTIMENTOS	140.000,00	1.431.328,94	1.573.328,94	1.242.736,90	1.242.736,90	1.149.867,90	328.592,04	0,00	92.869,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.000,00	-208.610,42	151.389,58	0,00	0,00	0,00	151.389,58	0,00	0,00
RECURSOS DE CAPITAL	821.000,00	105.914,65	926.914,65	897.841,79	897.841,79	840.722,35	39.072,36	0,00	47.119,44
SUBTOTAL DAS DESPESAS (V)	14.700.000,00	3.742.568,05	18.442.568,05	16.140.108,92	15.894.748,92	15.586.732,25	2.302.459,13	245.360,00	308.016,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	14.700.000,00	3.742.568,05	18.442.568,05	16.140.108,92	15.894.748,92	15.586.732,25	2.302.459,13	245.360,00	308.016,67
SUPERÁVIT (X)									
TOTAL (XII) = (X + XI)	14.700.000,00	3.742.568,05	18.442.568,05	16.140.108,92	15.894.748,92	15.586.732,25	2.302.459,13	245.360,00	308.016,67

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (últimos 12 meses)	DESPESAS COM PESSOAL (últimos 12 meses)	
	JAN/2021	FEB/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAY/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	400.330,03	405.334,00	392.285,54	402.176,04	400.200,97	416.502,53	406.204,92	390.161,11	398.965,20	394.801,80	404.937,80	397.823,50	5.009.703,57	0,00	0,00
Contribuição Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnicidade de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º, da LRF)	0,00	62.979,52	68.215,52	67.271,52	67.110,42	67.110,42	67.110,42	71.900,42	67.235,42	67.235,42	67.235,42	67.235,42	107.653,80	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	42.579,30	43.886,93	44.254,71	44.881,43	44.733,26	44.229,21	42.517,47	43.886,29	44.795,54	43.626,72	42.602,29	44.379,04	436.738,28	0,00	0,00
Interv. Passivistas e Outros Benefícios Previdenciários	64.882,44	65.886,93	67.522,47	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	134.799,22	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variações)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentença Judicial	15.444,71	2.227,49	588,50	9.674,63	459,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.427,12	0,00
Inscrições e Restos de Exercícios Anteriores	53.238,48	600.270,92	600.270,92	600.079,36	615.509,36	608.118,23	587.027,38	602.088,67	593.571,36	608.805,93	594.445,58	578.824,33	0,00	0,00	0,00
Restos a Demônio Voluntário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Decisórias Judiciais e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Interm. e prestação de serviços com natureza vinculada	64.882,44	65.886,93	67.522,47	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	134.799,22	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	64.882,44	65.886,93	67.522,47	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	67.567,42	134.799,22	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDADO (III) = (I + II)	479.352,04	534.368,09	525.366,47	544.007,42	532.504,14	547.924,16	540.568,61	530.354,82	535.121,25	525.663,94	501.235,51	6.055.213,71	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	VALOR												% SOBRE RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.314.196,53												0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00												0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	15.314.196,53												0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II + III)	6.055.213,71												45,66		
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	8.289.666,13												54,00		
LIMITE PREVIDENCIAL (VII) = (0,35 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.586.182,82												51,30		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,30 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.442.699,52												48,60		

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento do seu orçamento com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.517.341,85	2.608.875,69	3.356.639,24	2.962.827,58
Ativo Disponível	1.594.066,82	2.572.809,81	3.300.723,36	2.905.703,30
Haveres Financeiros	37.457,47	37.457,47	57.307,47	58.094,28
(-) Restos a Pagar Processados	114.182,44	1.391,59	1.391,59	970,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.517.341,85	-2.608.875,69	-3.356.639,24	-2.962.827,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.769.478,88	13.447.080,33	14.673.029,69	15.314.196,53
% da DC sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL	-11,88	-19,40		

Mais de 4 milhões de novos empreendimentos foram abertos no país em 2021

Mais de 4 milhões de novos empreendimentos foram abertos no país em 2021

Em 2021, 4.026.776 novos empreendimentos foram iniciados no Brasil, um número recorde. São negócios como lanchonetes, salões de beleza e lojas de roupas. O número é 19,7% maior que o de 2020. Também houve redução no tempo para abrir um negócio e todo o processo pode levar menos de dois dias. As informações são do Boletim do Mapa de Empresas, do terceiro quadrimestre de 2021, divulgado na quarta-feira (09/02), pelo Ministério da Economia.

O desejo do brasileiro de empreender ficou demonstrado com o aumento no número de pequenos negócios em todos os estados no ano passado. O crescimento foi de 19,8% em relação ao ano anterior. Os Microempreendedores Individuais (MEIs) responderam pela abertura de 3.131.851 unidades. O número de MEIs ativos no país chegou a 10.822.385.

“O Microempreendedor Individual é responsável por 57,2% dos negócios ativos do Brasil, além de representar 77,8% das empresas abertas em 2021, o que reforça a importância dos pequenos negócios para o país”, registra o Boletim do Mapa das Empresas.

Todas as unidades da federação registraram crescimento positivo na abertura de empresas no ano que passou. O Amapá teve o maior percentual de empresas abertas, com um crescimento de 40,9% em relação a 2020, totalizando 8.851 novos negócios. Outros quatro estados também superaram a faixa de 30% no crescimento anual de abertura de empresas. São eles, Alagoas, Piauí, Paraíba e Bahia.

Quando os dados são analisados por região, o Nordeste destacou-se com aumento de 27,1% em relação a 2020 na abertura de empresas. Na outra ponta, a região Sudeste apresentou menor taxa de crescimento (17,7%) na comparação com o ano anterior.

Entre as atividades econômicas mais exploradas



pelas empresas abertas no ano de 2021 estão o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; promoção de vendas; cabeleireiros, manicure e pedicure; e obras de alvenaria. O ano de 2021 foi encerrado com 18.915.002 de empresas ativas, considerando matrizes, filiais e MEIs.

MENOS BUROCRACIA E MAIS AGILIDADE

Com ações para reduzir a burocracia no ambiente de negócios e a digitalização de

serviços, o tempo médio de abertura de empresas passou de cinco dias e 9 horas, em 2019, para dois dias em 2021. Há casos em que o prazo é ainda menor. O Mapa mostra que 57% dos novos negócios são abertos em menos de um dia. Um exemplo é Maceió (AL), onde uma empresa pode ser aberta em 14 horas, em média. Sergipe e o Distrito Federal se destacaram como as unidades da federação com tempo de um dia.

“Os dados refletem os

avanços dos órgãos federais, estaduais e municipais em direção a um ambiente de negócios mais dinâmico no país, com um processo de abertura de empresas mais ágil e simplificado”, aponta o Boletim do Mapa de Empresas.

Entre as medidas que contribuem para ampliar a agilidade está o Balcão Único, solução tecnológica que integra dados entre órgãos de cada esfera de governo de forma a reduzir o tempo do processo de

abertura, encerramento e alterações de empresas. A iniciativa já está presente nas juntas comerciais de 17 estados, com expectativa de implantação em todas as unidades da federação até o final do ano.

O uso da assinatura eletrônica do gov.br por juntas comerciais é outra contribuição que agilizou a abertura de novos negócios, de acordo com o Boletim do Mapa de Empresas. Ela é gratuita e evita que o empreendedor precise com-

prar um certificado digital ou emitir procuração para um advogado ou contador realizar o processo.

O Mapa das Empresas detalha, ainda, que o Governo Federal tem trabalhado em políticas públicas para fomentar o ambiente de negócios brasileiro, na busca para minimizar os impactos provocados pela Covid-19. A publicação cita o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A iniciativa foi criada após a chegada da crise sanitária e disponibilizou linhas de crédito para que os pequenos negócios pudessem acessar capital de giro. “O programa atendeu mais de 320 mil empresas em 2021, com liberações de crédito no valor total de R\$ 25 bilhões”, registra o texto.

Cita também a aprovação, em 2021, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 14.195, de iniciativa do Ministério da Economia, que facilita a abertura de empresas.

O Mapa de Empresas é desenvolvido pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Produção agrícola deve bater recorde neste ano, aponta IBGE

De acordo com a projeção, a produção de cereais, leguminosas e oleaginosas deve chegar a 271 milhões de toneladas neste ano

agronegócio continua com força na economia brasileira em 2022. A produção de cereais, leguminosas e oleaginosas estimada para este ano deve totalizar o recorde de 271,9 milhões de toneladas, 7,4% acima da obtida em 2021. A projeção faz parte do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), divulgado na quinta-feira (10/02) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além da produção, houve

aumento também na área a ser colhida. De acordo com o levantamento, são 71,2 milhões de hectares. O total corresponde a 2,6 milhões de hectares a mais do que a área de 2021.

Os principais produtos a serem colhidos são arroz, milho e soja. Somadas, essas culturas representam 93% da estimativa da produção e respondem por 87% da área a ser colhida. “Para o milho, o IBGE está estimando uma safra de 109,9 milhões de tone-

ladas, aumento de 0,9% em relação ao que nós estimamos no mês anterior e aumento de 25,2% em relação ao que nós produzimos em 2021. Essa produção de milho em 2022 é também um novo recorde da série histórica do IBGE”, explica o gerente da pesquisa, Carlos Barradas.

Já a produção de soja deve chegar a 131 milhões de toneladas, redução de 2,3% na comparação com a produção do ano anterior. Apesar disso, o pro-

duto segue como principal matéria prima do país e deve responder por 48,5% do total de cereais, leguminosas e oleaginosas produzidos aqui.

Entre os estados, Mato Grosso lidera como o maior produtor nacional de grãos, com uma participação de 28,5%, seguido pelo Rio Grande do Sul (14,1%), Paraná (13,1%), Goiás (9,9%), Mato Grosso do Sul (8,5%) e Minas Gerais (6,2%). Somados, esses seis estados representaram 80% da produção nacional.

LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

O Levantamento Sistemático da Produção Agrícola fornece estimativas de área plantada, área colhida, quantidade produzida e rendimento médio de produtos selecionados com base em critérios de importância econômica e social para o país. A pesquisa permite o acompanhamento de cada cultura da safra atual, desde a fase de intenção de plantio até o final da colheita, além do prognóstico da safra do ano seguinte.

FABIO CONTABILIDADE
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Escritas Fiscais - Contabilidade - Departamento Pessoal

Fábio Carraro Sabion
Contador

Fone 17 3651.3299 / 99673-5309

e-mail: fabio-contabilidade@hotmail.com

Av. Prefeito Helio Ponce, 51-21 - Centro Palmeira D'Oeste-SP

Doe sangue regularmente

Sangue seguro para todos

#DoeSangue

Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Marcelu's SALGADOS

Encomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo

17 99747-9110

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D'Oeste/SP

ESGOTADOS LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas

17 99668-6735 / 99711-9654

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D'Oeste-SP